



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.367.491/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**, para prestação do serviço constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

DATA DE ABERTURA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017

HORÁRIO: 09:00 (NOVE HORAS)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 908/2012 de 12 de dezembro de 2012 e os Decretos Municipais n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES,
ANEXO VI – MODELO DE CARTA-PROPOSTA
ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS e
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na locação e implementação do sistema de informação, para alimentação do E-SUS/SISAB, a serem utilizados pelos agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF, deste Município, a fim de facilitar e agilizar os trabalhos de cadastramento de usuários e o registro das produções de todo os profissionais, em sistema integrado, por exigência do Ministério, bem como a locação e instalação de equipamentos de informática Tipo TABLETS, para os agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF da Saúde, por um período de 12 (doze) meses, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência);

2.2. A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 160.441,67 (cento e sessenta mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 3010 _FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2062 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR 0193.027

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com os subitens 4.1 e 4.1.1, conforme o caso, não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.4.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante** em que se comprove que a empresa se enquadre na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, com data de emissão no exercício vigente (art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC);

b) No caso de Empresário Individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual – MEI, o **certificado de condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



emitido por meio do Portal do Empreendedor, e o documento hábil para comprovar sua situação de enquadramento, em atendimento aos preceitos do art. 13 da Instrução Normativa DREI nº 20 de 05 de dezembro de 2013.

4.5 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital, ou ser feita oralmente e reduzida a termo na ata da sessão;

5.5. A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.6 a 8.3.6.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, observadas as prescrições da legislação específica.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas,



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados de preferência, em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outros necessários ao cumprimento do objeto desta Licitação. A proposta deverá vir acompanhada de planilha de preços detalhada dos serviços, inclusive dos encargos sociais, materiais e equipamentos a serem utilizados na realização dos mesmos;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, marcas dos equipamentos, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência, devendo os licitantes indicar as marcas dos produtos que estão ofertando para venda;

7.1.5. Prazo para início dos serviços de no máximo 02 (dois) dias, contados a partir da data solicitação por parte do Fundo Municipal de Saúde, nas quantidades indicadas por o mesmo;

7.1.6. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, de preferência, em algarismo e por extenso, devendo ser utilizadas 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

7.1.7. Para julgamento e classificação das propostas, na sessão pública, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.3 e 8.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014;

8.3.6.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.6.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

8.4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo V deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

8.4.2. Declaração expressa da Licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação, ou à sua contratação com o Poder Público, por atender integralmente as condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Edital, mediante modelo de declaração constante do Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.5.1.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestado(s) ou certidão(ões) de fornecimento/serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2 Apresentar declaração com indicação das instalações da proponente, do seu aparelhamento, inclusive dos materiais e software que serão fornecidos, no caso de vencedora do certame, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

8.5.3. O licitante deverá possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para abertura das propostas, equipe técnica mínima, composta por;

8.5.3.1. Profissional de nível superior com formação em sistemas de informação ou ciência da computação. A comprovação se dará através de diploma ou certificado de conclusão do curso.

8.5.3.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; os prestadores de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, com firma reconhecida, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- 9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor.
- 9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.7.** O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.8.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11.** Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO GLOBAL ao final da fase de lances.
- 9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);
- 9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.16.** O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor preço, com vistas a redução no preço.
- 9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora da licitação;

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora da licitação;

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, no prazo estabelecido no item 10.1, das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO CONTRATO

11.1. Dos prazos e condições para assinatura do Contrato

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

11.2. Da vigência do Contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Das sanções para o caso de inadimplemento

11.4.1. Verificada a inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, ficando a **CONTRATANTE** sujeita a mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

11.4.2. A CONTRATADA, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos serviços ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.4.2.1. Advertência por escrito;

11.4.2.2. Suspensão temporária do cadastro de fornecedores/prestadores de serviços;

11.4.2.3. Eliminação definitiva do CPS;

11.4.2.4. Suspensão do pagamento;

11.4.2.5. Rescisão do Contrato.

11.5. Da rescisão contratual

11.5.1. O Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a realização dos serviços objeto deste instrumento, observado o disposto no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual unilateralmente, nos casos previstos no art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, em especial nos seguintes casos:

11.5.2.1. A infringência de qualquer obrigação ajustada ou inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666/93;

11.5.2.2. Se o Contratado, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;

11.5.2.3. Paralisar os serviços sem motivo justificado, a critério do **CONTRATANTE**;

11.5.2.4. Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.6. Da subcontratação

11.6.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

11.6.2. É permitida a subcontratação em até 80% do total dos serviços objeto da presente licitação;

11.6.3. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

11.6.4. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

12.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do Contrato;

12.3. O pagamento será efetuado parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviços expedidas pelo Fundo Municipal de Saúde no período, com a apresentação dos seguintes documentos:

12.3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;

12.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidada(s);

12.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;

12.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

12.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

13. DOS REAJUSTES DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



13.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

13.2. Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

13.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alínea “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

14.2. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados de acordo com os quantitativos solicitado, mediante solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contado a partir da solicitação, de acordo com o item 7.1.5 deste Edital.

14.3. Os serviços executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

14.4. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS MENSAL**.

14.5. Caberá aos responsáveis pelo Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Saúde de Neópolis, as seguintes sanções administrativas:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa na forma prevista no item 15.2;

15.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



15.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde Neópolis, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 15.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde Neópolis, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

15.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, nos termos da art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

16.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

16.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (079) 3344-2914, ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) licita.neopolis@hotmail.com

16.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com §1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014;

16.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

16.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



16.4. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Neópolis, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

16.5. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital, no site: www.neopolis.se.gov.br ;

16.6. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

16.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Neópolis;

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

16.11. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

16.12. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão, podendo ainda suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

16.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

16.14. O Fundo Municipal de Saúde de Neópolis e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Neópolis (SE), 30 de outubro de 2017.

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação e implementação do sistema de informação, para alimentação do E-SUS/SISAB, a serem utilizados pelos agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF, deste Município, a fim de facilitar e agilizar os trabalhos de cadastramento de usuários e o registro das produções de todo os profissionais, em sistema integrado, por exigência do Ministério, bem como a locação e instalação de equipamentos de informática Tipo TABLETS, para os agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF da Saúde, por um período de 12 (doze) meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o pedido da contratação em razão das determinações do Ministério da Saúde em suas notas orientativas, normativas e exigências técnicas, tem solicitado continuamente aos Municípios que em caráter de urgência a adequação de suas Secretarias Municipais de Saúde, em especial suas Unidades Básica com a informatização, possibilitando alimentar o SISAB, PEC 2.1 e os demais sistemas Governamentais com as informações responsivas, possibilitando um melhoramento no modelo de Gestão e Controle. Cabe ressaltar o Ofício Circular 044/2016 – DAB/SAS/MS de 03 de novembro de 2016, dentre outros;

2.2. A efetivação do certame licitatório se faz necessário para a melhoria nos processos de gestão e controle das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, redução nos custos operacionais e melhoria na qualidade do serviço prestado à população, a implantação da solução tecnológica, aqui especificada, passa a ser fundamental e indispensável como ferramenta de trabalho na Atenção Básica de Saúde, durante um período de 12 (doze) meses.

2.3. Os serviços licitados serão utilizados pelos agentes comunitários de saúde, no desenvolvimento das tarefas de atendimentos aos munícipes, da sede do Município, bem como nos postos de saúde localizados nos povoados diversos, durante o desempenho das atividades de rotina comuns a este Município.

2.4. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.5. A implantação da solução tecnológica também proporcionará que o município cumpra com suas metas para com o Ministério da Saúde, possibilitando melhoria em suas avaliações do PMAQ, advindas da elevação da classificação das equipes, o que resultará em maior capitação de recurso, beneficiando assim o Município.

2.6. Os quantitativos previstos representam uma projeção, feita com base no levantamento verificado junta as equipes de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇO MÁXIMO.

3.1. Descrição dos serviços mensal com os preços máximos abaixo:

ITEM	Especificação do Serviços	UNID.	QUANT	VALOR EM R\$	
				VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação mensal de licenças de software, para agente de Saúde de Nível Médio. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos	Mês	12	9.208,33	110.500,00
2	Implantação do sistema de informação, assim como treinamento e capacitação para o uso, de sistema vinculados ao Ministerio da Saúde. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos	Serviço/ único	1	49.941,67	49.941,67
3	Locação de Equipamentos “tablets” em modalidade de concessão de uso “comodato”, com o sistema operacional Android.	Unid	65	COMODATO	
VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)				160.441,67	

3.2. As solicitações serão feitas por escrito e deverá ser iniciada a prestação dos serviços num prazo máximo de até 02 (DOIS) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal. No momento da instalação inicial, o funcionário autorizado a receber o serviço deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto/serviço;

3.3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

3.3.1. A solução tecnológica deve contemplar minimamente os seguintes itens:

Módulo Mobile: Interface Mobile compatível com o Sistema Operacional Android versão 4.0, ou superior, e terá as seguintes funcionalidades:

Autenticação do usuário na aplicação mediante inserção do número do Cartão Nacional de Saúde e chave de acesso, de forma que o mesmo usuário não poderá requisitar dados ao servidor simultaneamente utilizando pontos de acessos distintos. Possuir tela de login com a função de lembrar os últimos dados de acesso do usuário inseridos. Possuir na tela principal a opção de encerrar a sessão de acesso autenticada atualmente. Exibir na tela principal os dados pessoais do Agente de Saúde autenticado (nome completo, número do cartão de saúde, município, código da unidade, número da equipe e microárea). Obrigatoriamente, as etapas abaixo devem estar condicionadas ao cumprimento pleno da etapa anterior: Possuir, inicialmente, a opção de realizar Cadastro de Domicilio seguindo os padrões de dados do Ministério da Saúde, compatível com o e-SUS AB 2.1, mesmo que o equipamento “tablet” não esteja conectado à internet.

Possuir, vinculada ao domicílio, a opção de realizar Cadastro de Família seguindo os padrões de dados do Ministério da Saúde, compatível com Possuir, vinculada à família, a opção de realizar Cadastro de Indivíduo seguindo os padrões de dados do Ministério da



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Saúde, compatível com o e-SUS AB 2.1, mesmo que o equipamento “tablet” não esteja conectado à internet. Possuir, vinculada ao indivíduo, a opção de realizar Visita Domiciliar seguindo os padrões de dados do Ministério da Saúde, compatível com o e-SUS AB 2.1, mesmo que o equipamento “tablet” não esteja conectado à internet. Apresentar a funcionalidade de registrar condições de acompanhamento epidemiológico do indivíduo, no ato da Visita Domiciliar, em conformidade com a nota técnica de 23 de dezembro de 2015, emitida pelo Ministério da Saúde, endereçada aos Gestores do Sistema Único de Saúde e Equipes de Atenção Básica, Anexo I, Item 4. Tais informações não deverão ser exportadas para o Ministério da Saúde.

São requisitos gerais: Armazenar, obrigatoriamente, os dados coletados pelo sistema no banco de dados SQLite, nativo da plataforma mobile Android. Possuir, no banco de dados, tabelas internas de domínio preenchidas com os dados especificados pelo Ministério da Saúde, compatível com o e-SUS AB 2.1, permitindo que o Agente de Saúde faça exclusivamente a seleção dos dados pré-estabelecidos, não permitindo quaisquer inclusões de informações manuais nas tabelas internas de país, município, ocupações e tipo de logradouro. Possuir tabelas internas para o armazenamento dos cadastros de domicílios, famílias, indivíduos e visitas domiciliares. Possuir conformidade dos dados em relação ao padrão de atributos do dicionário de dados, compatíveis com o e-SUS AB 2.1, para todos os campos dos cadastros de domicílios, famílias e indivíduos e registros das visitas domiciliares. Estes dados devem ser tratados no nível de aplicação. Armazenar o registro das coordenadas geográficas que devem ser obtidas no ato do registro das visitas domiciliares, realizadas presencialmente a cada indivíduo pelo Agente de Saúde no domicílio. Possuir a opção de filtrar os domicílios cadastrados através do nome dos indivíduos cadastrados nos mesmos. Possuir sinalizadores com cores distintas para informar o status das visitas no mês corrente para cada domicílio e indivíduo: Sinalizar o domicílio onde nenhum dos indivíduos foi visitado; sinalizar o domicílio onde existem indivíduos pendentes de serem visitados; e sinalizar o domicílio onde todos os indivíduos foram visitados. Sinalizar o indivíduo não visitado; e sinalizar o indivíduo já visitado. Possibilitar a exportação dos dados armazenados no banco de dados nativo do Android, no padrão e formato do SQLite, para a memória interna do equipamento “tablet”, a fim de futuras conferências e/ou soluções manuais de eventuais inconsistências de hardware e/ou software. Possuir manual de instruções de uso com, no mínimo, as orientações das seguintes funcionalidades: Cadastro de Domicílio. Cadastro de Família. Cadastro de Indivíduo. Visita Domiciliar.

Possuir relatórios, baseados no cadastro do indivíduo, acerca da produção do Agente de Saúde autenticado, apresentando os quantitativos totais e os referidos indivíduos, este quando se tratar de condições de saúde, com, no mínimo, as seguintes informações: Domicílios cadastrados. Famílias cadastradas. Indivíduos cadastrados. Visitas Domiciliares registradas. Indivíduos que estão acamados. Indivíduos que possuem algum tipo de deficiência. Indivíduos que possuem diabetes. Indivíduos que estão domiciliados. Indivíduos que estão gestantes. Indivíduos que possuem hanseníase. Indivíduos que possuem hipertensão. Indivíduos que estão com tuberculose.

Módulo Sincronizador: Responsável pela troca de informações entre o Módulo Mobile e o Módulo Web, de forma síncrona, quando houver conexão com a internet.

Deve ser iniciado pelo usuário, sempre que julgar necessário, através de interface gráfica. Possuir fluxo bidirecional na transmissão dos dados, permitindo a troca de informações tanto do Módulo Mobile para o Módulo Web, como do Módulo Web para o Módulo Mobile, seguindo a sequência: exportação dos dados inseridos/alterados no Módulo Mobile para o módulo Web e a importação dos dados inseridos/alterados Módulo Web pelo Módulo Mobile. Permitir que em caso de substituição do equipamento “tablet”, por qualquer motivo, que os dados de domicílios, famílias e indivíduos armazenados no servidor, sejam restabelecidos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



no novo equipamento. Apresentar a data, hora e o *status* da última sincronização dos dados realizada. O sincronismo dos dados deve ser realizado através de conexões de internet sem fio *wi-fi* ou 3G nativas do equipamento “tablet”, sem a utilização de modems ou qualquer outro acessório. Possuir funcionalidade para atualizar, independente da Google Play, o Módulo Mobile, quando conectado à internet, quando houver versões disponíveis.

Módulo Web: Solução SaaS (*Software as a Service*) responsável pela concentração de todos os dados coletados pelos Agentes de Saúde, bem como, disponibilização de relatórios tabulares e georreferenciados, exportação dos dados para o Ministério da Saúde, dentre outros, contendo no mínimo, os seguintes critérios: Ser compatível com os navegadores Google Chrome na versão 50.0 ou superior, Internet Explorer na versão 11.0 ou superior e Mozilla Firefox na versão 46.0 ou superior. Possuir tela para login com informações de usuário e senha cadastradas previamente no sistema. Possuir grupos de usuários pré-estabelecidos, permitindo acessos hierarquizados ao sistema. Possuir tela para cadastro e edição dos Usuários do sistema. Possuir tela para cadastro e edição dos Agentes de Saúde. Possuir tela de cadastro e edição das Unidades Básicas de Saúde com suas respectivas equipes e microáreas, respeitando o organograma do município. Possuir funcionalidades que permitam a gestão e acompanhamento da produtividade dos Agentes Comunitários de Saúde, com no mínimo as seguintes características: Possuir função para atualizar o Módulo Mobile remotamente, quando conectado à internet, independente da Google Play. Possuir tela para o Agente de Saúde com, no mínimo, os seguintes indicadores gráficos: Quantidade de Domicílios visitados no período definido, relacionando com a meta cadastrada. Quantidade de Famílias visitadas no período definido, relacionando com a meta cadastrada. Quantidade de Indivíduos visitados no período definido, relacionando com a meta cadastrada. Quantidade total de visitas realizadas no período definido, relacionando com a meta cadastrada.

Possuir tela de visualização, edição e exclusão da base de informações cadastradas pelo Agente de Saúde: Domicílios cadastrados. Famílias cadastradas. Indivíduos cadastrados. Visitas realizadas ao indivíduo. Possuir tela de apresentação com as seguintes informações: Indicadores informando total de Domicílios cadastrados no sistema. Indicadores informando total de Famílias cadastradas no sistema. Indicadores informando total de Indivíduos cadastrados, relacionando com a base populacional (IBGE) do município. Gráfico de indicadores informando total de Visitas Domiciliares realizadas no mês corrente em relação à meta cadastrada. Gráfico de indicadores comparando o total de Visitas Domiciliares de, no mínimo, os três últimos meses de produção. Gráfico de indicadores informando a quantidade diária de visitas realizadas no mês corrente e sua evolução. Possuir relatórios de produtividade das visitas e possibilidade de exportação para PDF e Excel, com no mínimo as seguintes características:

Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Período da competência desejada. Agente Comunitário de Saúde. Campos do relatório: Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Quantitativo de visitas, com os critérios de: realizadas, recusadas e ausente e total. Data da última sincronização de dados do Agente Comunitário de Saúde. Possuir relatórios de acompanhamento baseados na visita mais recente realizada a cada indivíduo, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Período da competência desejada. Agente Comunitário de Saúde. Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Faixa etária. Gênero. Campos do relatório: Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Nome do indivíduo. Agente Comunitário de Saúde. Data da última visita, compreendendo no mínimo duração entre início e fim. Possuir relatórios georreferenciados da visita domiciliar mais recente, com no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Período da competência desejada. Agente Comunitário de Saúde. Condições de saúde do indivíduo quanto de seu Acompanhamento. Faixa etária. Gênero. Informações no ponto georreferenciado (mapa):



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Data da visita. Nome do indivíduo. Agente Comunitário de Saúde. Diferenciação visual por condição de saúde. Endereço do domicílio cadastrado do indivíduo. Requisitos gerais: Possuir mapa renderizado em interface própria do sistema. Possuir relatórios que permitem totalizar as condições de saúde, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Faixa etária. Gênero. Campos do relatório: Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Quantidade de indivíduos. Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Possuir relatório de acompanhamento dos indivíduos identificados com Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Período de competência desejada. Agente Comunitário de Saúde. Unidade Básica de Saúde. Gênero. Condição endêmica. Campos do relatório: Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Nome do indivíduo. Endereço do indivíduo. Condição endêmica. Possuir relatório georreferenciados de acompanhamento dos indivíduos identificados com Dengue, Zika Vírus e Chikungunya, com no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Período da competência desejada. Agente Comunitário de Saúde. Unidade Básica de Saúde. Faixa etária. Gênero. Campos do ponto georreferenciado: Nome do indivíduo. Data da identificação. Agente Comunitário de Saúde. Endereço do domicílio cadastrado do indivíduo. Requisitos gerais: Possuir mapa renderizado em interface própria do sistema. Possuir relatório de quantitativos, que permitam acompanhar a evolução do trabalho do ACS quanto aos cadastros de Domicílios, Famílias e Indivíduos, com base em suas metas, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Campos do relatório: Número de Domicílios relacionando com a meta cadastrada. Número de Famílias relacionando com a meta cadastrada. Número de Indivíduos relacionando com a meta cadastrada. Agente Comunitário de Saúde. Unidade Básica de Saúde. Possuir relatório que permitam identificar os indivíduos e as suas respectivas condições de saúde, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características: Filtros do relatório: Unidade Básica de Saúde. Agente Comunitário de Saúde. Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Faixa etária. Gênero. Campos do relatório: Condições de saúde do indivíduo quanto ao seu acompanhamento. Agente Comunitário de Saúde. Unidade Básica de Saúde. Nome do indivíduo. Sexo. Idade. Possuir relatório que apresentem os indivíduos cadastrados e a possibilidade de visualização das informações cadastrais do mesmo, com possibilidade de exportação para PDF e Excel e no mínimo as seguintes características:

Filtros do relatório: Agente Comunitário de Saúde. Nome do indivíduo. Gênero. Data de nascimento. Número cartão de saúde do indivíduo. Faixa etária. Motivo de saída do cadastro. Unidade Básica de Saúde.

Campos do relatório: Nome do indivíduo. Data de nascimento. Agente Comunitário de Saúde. Data da última Visita Domiciliar. Unidade Básica de Saúde. Número cartão de saúde do indivíduo.

Módulo de Exportação dos Dados: Responsável por gerar os arquivos com os dados cadastrados, no padrão pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde. Utilizar os padrões de formatação de dados preconizados pelo Ministério da Saúde, através do e-SUS AB 2.1.

Possuir mecanismos para exportação dos dados abaixo: Cadastros de Domicílios. Cadastros de Famílias. Cadastros de Indivíduos. Visitas Domiciliares.

Implantação: A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente executar no mínimo os tópicos abaixo, como parte da entrega do serviço contratado. Configurar os servidores web e banco de dados específicos para o município, assim como, a configuração dos parâmetros internos do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Preparar o sistema com o cadastramento das informações, de acordo com o organograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o seu uso imediato após a entrega.

Ministrar 6 horas de treinamento do Módulo Mobile e Módulo Web para cada Coordenador das Unidades de Saúde, capacitando-os a realizar o acompanhamento da produtividade dos profissionais alocados na unidade.

Ministrar 6 horas de treinamento do Módulo Mobile e Módulo Web para cada Analista de TI, capacitando-os a operacionalizar e multiplicar os conhecimentos técnicos de uso da ferramenta em sua totalidade.

Ministrar 4 horas de treinamento do Módulo Web para cada Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, capacitando-os a realizar o acompanhamento da produtividade de todos os profissionais.

Ministrar 6 horas de treinamento do Módulo Mobile para cada Agente Comunitários de Saúde, capacitando-os a realizar o preenchimento das fichas inerentes a sua atividade e o acompanhamento da sua produção.

O treinamento deverá ser dividido em turmas que contemplem no máximo 30 profissionais.

Equipamento “Tablets”: Características mínimas dos equipamentos a serem disponibilizados em comodato, conforme especificado abaixo: Possuir memória interna (RAM), de no mínimo 512 MB. Possuir processador mínimo Dual Core. Possuir, no mínimo, conexão com redes sem fio padrão 802.11 (b/g/n). Permitir conexão com computadores através de porta do tipo USB para transferência de arquivos nas duas direções. Possuir tela com tamanho mínimo de 7 polegadas. Possuir tela sensível ao toque (touchscreen), com tecnologia capacitiva. Possuir tela com resolução mínima de 1024 x 600 pixels. Possuir capacidade de armazenamento interno com memória flash de, no mínimo, 4 GB. Permitir o aumento de capacidade de armazenamento através de cartão de memória externo (micro SD) de capacidade de até 32 GB. Possuir tecnologia de hardware para localização por GPS. Possuir drivers para, no mínimo, o Sistema Operacional Windows. Possuir Sistema Operacional Android versão 4.0, ou superior, instalado. Acessórios necessários: Deve vir com todos os acessórios necessários ao funcionamento do equipamento “tablet”, sendo, no mínimo, cabo de alimentação de energia (tensão de entrada 110/220V automática) e cabo de comunicação USB. Deve vir com bolsa contendo alça modelo tiracolo para armazenamento do equipamento “tablet” e carregador. A comprovação das características técnicas do equipamento “tablet” acima especificado dar-se-á através de: características técnicas impressas pelo fabricante do equipamento, podendo ser no manual, na etiqueta técnica ou na própria caixa do produto e/ou através de testes realizados no próprio equipamento. A contratada deve garantir a substituição de até 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos por comodato, no caso de furto, perda e roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência registrado em delegacia, ou por comprometimentos de suas funcionalidades ocasionados por mau uso que impossibilite a operação. Tais substituições são compreendidas dentro do período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, renovados automaticamente pelo mesmo período. As substituições que excederem a margem estabelecida de 10% (dez por cento) dos equipamentos fornecidos, serão repostos pela contratada e apresentado nota fiscal ao contratante para ressarcimento

3.3.2. MANUTENÇÃO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO.

Deverá ser disponibilizada assistência para resolução de falhas técnicas oriundas da programação dos módulos do sistema por parte da **CONTRATADA**. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados. Os serviços serão executados no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



administração. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios periódicos referente a situação de saúde do município, este documento deverá ser apresentado através de gráficos e tabelas, contemplando as seguintes informações: Número de indivíduos pertencentes aos grupos prioritários de atendimento: gestantes, hipertensos, portadores de câncer, diabéticos e crianças de 0 a 5 anos, no município e em cada Unidade Básica de Saúde. Número de indivíduos cadastrados no sistema divididos por Unidade Básica de Saúde de referência. Este relatório deverá conter o número absoluto de indivíduos adscritos as equipes, bem como o nome destas equipes. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios periódicos de acompanhamento do trabalho das Equipes de Atenção Básica, este documento deverá ser apresentado através de gráficos e tabelas, contemplando as seguintes informações: Número de visitas concluídas por competência, pelas Equipes de Agentes Comunitários de Saúde. Número de visitas com desfecho de realizadas, ausentes e recusadas, concluídas por competência e divididas por equipe. Quantidade de Agentes Comunitários de Saúde que não sincronizaram regularmente as informações coletadas no equipamento móvel "tablet" com os servidores do sistema. Relação nominal dos Agentes Comunitários de Saúde que não transmitem seus dados de produção e cadastro a mais de 30 (trinta) dias. Apresentar a quantidade total de profissionais credenciados a acessar o sistema versus a quantidade de profissionais que realizam o acesso. Número de atendimentos Individuais e Procedimentos, segmentados por competência, realizados pelos Profissionais de Estratégia de Saúde da Família credenciados pelo sistema. Número de atendimentos Odontológicos e Procedimentos, segmentados por competência, realizados Profissionais de Estratégia de Saúde da Família credenciados pelo sistema. Número de Atividades Coletivas, realizadas por competência, pelos Profissionais de Estratégia de Saúde da Família credenciados pelo sistema. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de comunicação para suporte e manutenção remoto, como por exemplo, telefone, e-mail e outros, que proporcionem interação imediata entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a atualização e manutenção preventiva e corretiva do software, visando atender quaisquer mudanças da legislação pertinente. Em caso de falência, concordata ou simples extinção da licitante vencedora, a mesma deverá fornecer, em caráter definitivo, todos os arquivos contendo a base de dados produzida pelo município, devidamente documentada.

4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O serviço acontecerá no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de serviços emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

4.2. Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS MENSAL**.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6. FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



6.1. Os serviços objeto do Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da CONTRATANTE.

6.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

6.3. São obrigações da Fiscalização:

6.3.1 Acompanhar a execução do serviços sendo lícito opinar, propor, aprovar ou rejeitar tais serviços, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

6.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

6.3.5. Recusar os serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

6.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos serviços objeto deste Contrato;

6.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento de cada fatura não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.1.1. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço ou de parcela deste, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

7.2. Para pagamento das faturas atinentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.2.1. Com relação ao faturamento:

7.2.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

7.2.1.2. Verificação dos quantitativos dos serviços, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos Fornecimentos/serviços executados, o seu período de execução;

7.3. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária, sob pena de incidência das taxas de Fornecimentos para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados, em PARCELAS MENSAIS, mediante apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo solicitante, após conclusão da fase de implantação do sistema e treinamento/capacitação dos servidores, observadas as condições de execução do contrato, contra apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1 – Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

7.4.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviços, atestada(s) e liquidada(s);

7.4.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a justiça do trabalho e ao FGTS;

7.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

7.7. Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

7.7.1. Quando a CONTRATADA deixar de atender aos itens 7.2, 7.3 e 7.5 desta Cláusula;

7.7.2 Quando a Fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

7.7.3 Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

7.7.4 Erro ou vício das faturas.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.7.4.1 Na ocorrência da hipótese prevista no item 7.9.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

7.8. Fica vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.9. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os serviços efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles serviços que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Dentre outras estabelecidas, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle;

8.1.2 Manter, no local dos serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

8.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos Fornecimentos pela CONTRATANTE;

8.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os serviços executados.

9.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

Neópolis (SE), 30 de outubro de 2017.

MARIA JAIRLENE CARDOSO
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

_____(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)_____, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador _____(NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)_____, com amplos poderes para representar _____(NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)_____, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

(local e data)

(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

_____ (Razão Social da empresa), com sede na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº _____ da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

***Observações:**

a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e

b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2017

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
ANEXO VI

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

AO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, Nº 106
NEÓPOLIS – SERGIPE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 027/2017

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço global de R\$ (por extenso), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato e recebimento da respectiva Ordem de serviço a ser emitida pelo **Fundo Municipal de Saúde**, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos fornecimentos, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do **Fundo Municipal de Saúde**;
- d) Na execução dos fornecimentos observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do **Fundo Municipal de Saúde**.

Atenciosamente,

....., ... de de

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017
ANEXO VII

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT	VALOR EM R\$	
					VALOR UNITÁRIO MAXIMO	VALOR TOTAL MAXIMO
1	Locação mensal de licenças de software, para agente de Saúde de Nível Médio. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos, Conforme termo de referencia.		Mês	12		
2	Implantação do sistema de informação, assim como treinamento e capacitação para o uso, de sistema vinculados ao Ministério da Saúde. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos, Conforme termo de referencia.		Serviço/único	1		
3	Locação de Equipamentos "tablets" em modalidade de concessão de uso "comodato", com o sistema operacional Android., Conforme termo de referencia.		Unid	65	COMODATO	
VALOR GLOBAL MÁXIMO (R\$)						



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
NEÓPOLIS/SE E EMPRESA

_____,
NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, n° 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o N° 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr^a. MARIA JAIRLENE CARDOSO, brasileira, com RG n° 372599 – SSP/SE portadora do CPF n° 103.079.405-78, domiciliada e residente na Rua Santo Antônio, n° 237, bairro Centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____._____/_____-_____, com sede na _____, n° _____, Bairro _____, CEP _____._____-_____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador do CPF n° _____._____._____-_____ e do RG n° _____ - SSP/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, em razão do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017**, e conforme determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de fornecimento, diante das clausula abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na locação e implementação do sistema de informação, para alimentação do E-SUS/SISAB, a serem utilizados pelos agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF, deste Município, a fim de facilitar e agilizar os trabalhos de cadastramento de usuários e o registro das produções de todo os profissionais, em sistema integrado, por exigência do Ministério, bem como a locação e instalação de equipamentos de informática Tipo TABLETS, para os agentes comunitários de Saúde e Enfermeiros do PSF da Saúde, por um período de 12 (doze) meses, em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



O(s) serviço(s) serão executados diretamente pelo CONTRATADO, em regime de empreitada por preço mensal, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato em 12 parcelas no valor mensal de R\$ _____ (_____), correspondente ao item 01 do lote Único. Bem como em 01 (uma) parcela única de R\$ _____ (_____), correspondente ao item 02 do lote único. Totalizando o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação do serviço/fornecimento do objeto do Contrato;
- O pagamento da parcela única correspondente ao item 02 do lote único, será pago após Implantação do sistema, treinamento e capacitação dos agentes para o uso do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a prestação do serviço/fornecimento;
- Os pagamentos serão efetuados mensalmente ao contratado, no valor correspondente a prestação do serviço, contra apresentação dos seguintes documentos:
 - Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;
 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente aos serviços executados, atestada(s) e liquidada(s);
 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;
- Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS MENSAL.

1.1. Descrição dos serviços com os preços máximos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS	MARCA/FABRICANTE	UNID.	QUANT	VALOR EM R\$	
					VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Locação mensal de licenças de software, para agente de Saúde de Nível Médio. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos, Conforme termo de referencia.		Mês	12		
2	Implantação do sistema de informação, assim como treinamento e capacitação para o uso, de sistema vinculados ao Ministério da Saúde. Para 65 (sessenta e cinco) aparelhos, Conforme termo de referencia.		Serviço/único	1		
3	Locação de Equipamentos "tablets" em modalidade de concessão de uso "comodato", com o sistema operacional Android., Conforme termo de referencia.		Unid	65	COMODATO	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (R\$)						

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços, objeto deste contrato, serão realizados mensalmente a medida que solicitados, mediante solicitação da Contratante e nas quantidades indicadas pela mesma, com início num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da ordem de serviços.

Sendo o regime de execução dos serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS MENSAL**.

Parágrafo Único - Os serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93..

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 3010 _FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2062 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FR 0193.027

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Executar os serviços objeto da presente licitação, em total obediência ao Edital do Pregão Presencial nº 027/2017 e seus anexos;

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público.

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficam designados os servidores _____ e _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, I, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremovíveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

Se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

É permitida a subcontratação em até 80% do total dos serviços objeto da presente licitação;

A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica do serviço prestado;

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro da Cidade de Neópolis/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assina, a fim de que produza seus efeitos legais.

Neópolis/SE, ___ de _____ de _____.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**MARIA JAIRLENE CARDOSO
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____